LEI Nº 860 DE 15 DE SETEMBRO DE 2003

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Lindóia-SP e dá outras providências correlatas.

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica a criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município da Estância Hidromineral de Lindóia-SP, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade.

Art. 2° Para as finalidades desta lei, denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3° A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4° A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5° A COMDEC será composta de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor técnico-operativo

Art. 6° O Chefe do Executivo Municipal indicará o Coordenador do COMDEC, a quem competirá organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7° O Conselho Municipal atuará como órgão consultivo, devendo ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e seus suplentes, os quais serão escolhidos dentre representantes das entidades organizadas e da sociedade civil.

Art. 8° Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 9° A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, em 15 de setembro de 2003.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de setembro de 2003.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração